



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DO BANCO SOFISA S.A.

Companhia Alberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 60.889.128/0001-80
Alameda Santos, nº 1.496, São Paulo - SP

Código ISM das Ações Preferenciais: BRFSFSAACNPRS
Registro de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2007/021, concedido em 26 de abril de 2007, Registro de Distribuição Pública Secundária CVM/SRE/SEC/2007/017, concedido em 26 de abril de 2007
Código de negociação no segmento Nível 1 e Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bolsa de Valores S/A São Paulo ("BOVESPA"): SFS4A

R\$438.733.920,00

O BANCO SOFISA S.A. ("Banco" ou "Banco Sofisa") e os acionistas vendedores da Oferta Secundária (conforme definida abaixo) ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o Banco UBS Factual S.A. ("Coordenador Líder"), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de 36.561.160 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, de emissão do Banco ("Ações"), ao preço de R\$ 12,00 por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo o total de:

mediante a distribuição primária de 36.038.856 novas Ações ("Oferta Primária") e a distribuição secundária de 522.304 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"), a serem realizadas simultaneamente, no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação do Coordenador Líder, e a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder ("Coordenadores Contratados" ou "Corretoras Consorciadas" ou, conforme o caso, "Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Instrução do Conselho de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), e, ainda, com o esforço de colocação no exterior pelo UBS SECURITIES LLC, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144A editada pela Securities Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registros conformidade com o disposto no Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos na Regulation S editada pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor ("Oferta"). O Banco, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder esclarecem que o aumento de Capital referenciado na Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Homologação"). A Homologação é ato discricionário do BACEN, sem um prazo pré-estabelecido para sua concessão. Caso essa Homologação não seja verificada em tempo hábil para possibilitar a entrega das Ações da Oferta Primária aos investidores, os investidores tanto da Oferta Primária quanto da Oferta Secundária receberão certificados de depósitos de valores mobiliários ("Units"), que não poderão ser desmembrados nas valores mobiliários subjacentes até a Homologação do aumento de capital social do Banco pelo BACEN. Cada Unit será composta por uma Ação e seis recibos de subscrição, recibos estes que darão direito ao recebimento de uma Ação cada um ("Recibos de Subscrição"), proporcionalmente ao número de Ações que receberem na alocação para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional, conforme definidas abaixo e conforme o caso. No caso de serem criadas as Units, o Banco e o Coordenador Líder publicarão, no segundo dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, comunicado ao mercado informando o público sobre a entrega de Units no lugar de Ações, todas as referências a Ações neste Anúncio de Início deverão incluir referência às Units, sempre que o contexto assim requerer. Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Definitivo, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de subscrição e liquidação pelo Coordenador Líder, do processo de Homologação do aumento de capital pelo BACEN e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição Units. A quantidade total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.884.172 Ações, sendo 5.405.833 Ações a serem emitidas pelo Banco e 78.340 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações Suplementares"), correspondendo a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme opção para subscrição e aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Banco e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida nos termos acima no prazo de até 30 dias contados a partir do segundo dia útil após a data desta publicação.

- 1. A OFERTA**
 - 1.1. Regime de Distribuição:** Nos termos do Contrato de Coordenação e Garantia Firme de Subscrição e Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Sofisa S.A., celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLCL") ("Contrato de Colocação"), as Ações objeto da Oferta serão colocadas em regime de garantia firme de subscrição pelo Coordenador Líder na Oferta Primária e garantia firme de liquidação pelo Coordenador Líder para a Oferta Secundária, incluindo as Ações Suplementares, se for o caso.
 - 1.2. Público-Alvo:** A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no item 1.2.1), a todos investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 1.2.1.1), e, na Oferta Institucional (conforme definida no item 1.2.2), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.2.2).
 - 1.2.1. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil e clubes de investimento registrados na BOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.2.2), que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido no item 1.3.2). ("Investidores Não-Institucionais"), observado o valor mínimo de investimento de R\$1.000,00 ("Valor Mínimo") e o valor máximo de investimento de R\$320.000,00 ("Valor Máximo") por Investidor Não-Institucional ("Oferta de Varejo"). A Oferta de Varejo envolverá, no mínimo, 10% das Ações objeto da Oferta, equivalentes a 8.656.116 Ações, sem levar em consideração as Ações Suplementares, ressalvado que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e mediante concordância do Banco, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo até o máximo de 20% das Ações objeto da Oferta. Em razão de ter-se verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores do Banco; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) ("Pessoas Vinculadas"), a não ser que seus respectivos pedidos de reserva tenham sido feitos dentro do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 1.3.1). As Pessoas Vinculadas foram instruídas a indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua condição de Pessoa Vinculada.
 - 1.2.2. Oferta Institucional:** A Oferta Institucional ("Oferta Institucional") será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, cujos ordens específicos de investimento representem valores que excedam R\$ 300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN nº 2.689"), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325") ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo diretas da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei nº 4.131") ("Investidores Institucionais").
 - 1.2.3. Oferta das Ações no Exterior:** Por intermédio do UBS Securities LLC serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, sendo nos Estados Unidos da América com base na Rule 144A, editada pela SEC, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, com base na Regulation S, editada pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor. A Oferta das Ações nos Estados Unidos da América será feita exclusivamente a investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144A. Os investidores residentes e domiciliados no exterior que desejarem participar da Oferta deverão ser registrados na CVM, nos termos previstos na Instrução CVM 325 e na Resolução CVM 2.689.
 - 1.3. Procedimento de Distribuição:** Após a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), a concessão do registro da Oferta pela CVM e a publicação deste Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da BOVESPA.
 - 1.3.1. Período de Reserva:** Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas o prazo de 1 (um) dia útil, iniciado e encerrado em 16 de abril de 2007, ("Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas"), data esta que antecede em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido no item 1.3.3), e para os demais Investidores Não-Institucionais o prazo de 6 (seis) dias úteis, iniciado em 16 de abril de 2007 e encerrado em 23 de abril de 2007, inclusive ("Período de Reserva"), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido no item 1.3.2).
 - 1.3.2. Pedido de Reserva:** O montante de no pelo menos 10% das Ações objeto da Oferta, excluído as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem pedidos de reserva, de maneira irrevogável e irretirável ("Pedido de Reserva"), observada a condição de eficácia indicada nas alíneas (a) a (h) deste item 1.3.2., considerando ainda que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e mediante a concordância do Banco, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo até o máximo de 20% das Ações objeto da Oferta. Em razão de ter-se verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, a não ser que seus respectivos Pedidos de Reserva tenham sido feitos dentro do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas foram instruídas a indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva, sua condição de Pessoa Vinculada. a. cada Investidor Não-Institucional somente pode efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Valor Mínimo e o Valor Máximo, sendo que tais Investidores Não-Institucionais puderam estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. b. cada Instituição Participante da Oferta deverá informar a quantidade de Ações a serem adquiridas ajustada, se for o caso, em decorrência de cancelamento de pedidos de reserva. Resolvado o disposto na alínea (a) e (b) abaixo, não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta na qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado. c. na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, a CBLCL, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito seu Pedido de Reserva o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (ajustado, se for o caso, em decorrência do rateio), conforme descrito na alínea (f) abaixo), desde que efetuado o pagamento previsto na alínea (c) acima, e, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10,0% das Ações ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todos os seus Pedidos de Reserva, e a eventual sobra no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais. Tendo em vista a possibilidade de liquidação da oferta em Units, compostas por uma Ação e seis Recibos de Subscrição, caso a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação resulte em quantidade de Ações que não seja múltiplo de 7 (sete), o valor do investimento será limitado ao valor imediatamente inferior que seja múltiplo de 7 (sete). f. caso a totalidade dos Pedidos de Reserva seja inferior ao montante de 10,0% das Ações ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, a não ser que seus respectivos Pedidos de Reserva tenham sido feitos dentro do Período de Reserva e o Preço por Ação resulte em quantidade de Ações que não seja múltiplo de 7 (sete), o valor do investimento será limitado ao valor imediatamente inferior que seja múltiplo de 7 (sete). Em razão de ter-se verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, a não ser que seus respectivos Pedidos de Reserva tenham sido feitos dentro do Período de Reserva e o Preço por Ação resulte em quantidade de Ações que não seja múltiplo de 7 (sete), o valor do investimento será limitado ao valor imediatamente inferior que seja múltiplo de 7 (sete). g. na hipótese (i) de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento; (ii) (a) a Oferta ser suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, e/ou (ii) a Oferta ser modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Banco, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder farão contato com o Anúncio de Início sobre o anúncio de modificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início. Na hipótese do item (a) acima, a desistência do Pedido de Reserva ocorrerá sem ônus para o Investidor Não-Institucional. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva. (a) até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente a data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i), e (b) até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for comunicada, por escrito, a suspensão e modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. c. caso o Investidor Não-Institucional não informe a sua opção de desistência do Pedido de Reserva, nos termos dessa alínea, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (c) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos da presente alínea, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, da quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CFPMF"), em até 3 (três) dias úteis, contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, e, na hipótese de não se dar início à Oferta ou não haver a conclusão da Oferta, de término ou rescisão do Contrato de Colocação, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta por meio de publicação de aviso ao mercado aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedidos de Reserva. Nesse caso, deverão ser restituídos integralmente aos Investidores Não-Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, deduzida a quantia relativa à CFPMF quando aplicável, sem juros, reembolso ou correção monetária, em até 3 (três) dias úteis da data da publicação do respectivo aviso ao mercado, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. 1.3.3. Investidores Institucionais: As Ações objeto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais tal como descrito acima, serão distribuídas junto a Investidores Institucionais. Não foram admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não houve valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o procedimento de coleta de intenções de investimento, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"), exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terá prioridade no atendimento de seus respectivos ordens os Investidores Institucionais que, ao critério do Coordenador Líder, do Banco e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, do Banco, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição e/ou subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição e/ou subscrição, na Data de Liquidação. Em razão de ter-se verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.
 - 1.4. Prazo da Oferta e Data de Liquidação:** O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até 6 meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo da Oferta"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada no terceiro dia útil contado da data de publicação deste Anúncio de Início ("Data de Liquidação").
 - 1.5. Garantia Firme de Subscrição e Liquidação:** O Coordenador Líder realizará a colocação das Ações, das Ações Suplementares, se for o caso, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, observado o disposto no Contrato de Colocação e conforme abaixo descritas.
 - 1.5.1. Garantia Firme de Subscrição na Oferta Primária:** Observado o disposto no Contrato de Colocação, exclusivamente com relação às Ações da Oferta Primária, o Coordenador Líder se obrigará, nos termos dos artigos 15, 1, b e 19, parágrafo 2º da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a subscrever a totalidade das Ações da Oferta Primária, pelo Preço por Ação a constar do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Sofisa S.A. ("Prospecto Definitivo"), no dia da publicação deste Anúncio de Início, devendo integralizá-las no mesmo dia, em recursos imediatamente disponíveis.
 - 1.5.2. Garantia Firme de Liquidação na Oferta Secundária:** A garantia firme de liquidação na Oferta Secundária consiste na obrigação do Coordenador Líder de, observado o disposto no Contrato de Colocação, adquirir, pelo Preço por Ação a constar do Prospecto Definitivo, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta, objeto de garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações da Oferta efetivamente colocadas junto a investidores e liquidadas no mercado. O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta junto ao público pelo Coordenador Líder, durante o Prazo da Oferta, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ficando ressalvado que as atividades de estabilização das cotações no item 1.6 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.
 - 1.6. Preço por Ação:** O Preço por Ação foi fixado nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), levando-se em conta o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento conduzido pelo Coordenador Líder, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento justifica-se pelo fato de que o Preço por Ação não promoveria a diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco e de que tal critério refletiu o valor pelo qual os investidores Institucionais apresentaram suas intenções de subscrição e/ou de aquisição das Ações no contexto da Oferta. Os investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, o preço de cada Unit será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units. Fica desde já esclarecido que o Preço por Ação da Oferta Secundária e o preço por Recibo de Subscrição serão o mesmo preço deliberado pelo Conselho de Administração do Banco pelas Ações da Oferta Primária.
 - 1.7. Estabilização de Preço:** O Banco UBS Factual S.A., por intermédio da UBS Factual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das Ações ou de Units, conforme o caso, no prazo de até 30 dias contados a partir do segundo dia útil após a data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações preferenciais de emissão do Banco, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Preferenciais de Emissão do Banco Sofisa S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente aprovado pela BOVESPA pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não haverá estabilização de Recibos de Subscrição. Vede preâmbulo acima para maiores informações. Porém, caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, a estabilização, se houver será realizada por operações de compra e venda de Units.
 - 1.8. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações:** As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, no âmbito de Lixtagem do Nível 1 da BOVESPA e do estatuto social do Banco, dentre os quais, destacamos as seguintes: a. direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, nas mesmas condições e preço pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em decorrência de alienação do controle do Banco; b. direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico do Banco, apurado em laudo de avaliação, nos termos estabelecidos no Regulamento de Lixtagem do Nível 1, no estatuto social do Banco e na Lei das Sociedades por Ações.
 - 1.8.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações:** As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, no âmbito de Lixtagem do Nível 1 da BOVESPA e do estatuto social do Banco, inclusive o recebimento integral, em igualdade de condições com as ações ordinárias, de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que viem a ser declarados a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos do previsto na Lei das Sociedades por Ações, no âmbito do Nível 1 e no estatuto social do Banco.
 - 1.9. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição:** Os Recibos de Subscrição conferem aos seus detentores os seguintes direitos: a. direito de serem incluídos em oferta pública em decorrência de alienação das ações do bloco de controle do Banco, nas mesmas condições de tais ações, tal como acordado pelos Acionistas Vendedores no Contrato de Colocação; b. direito de serem incluídos em oferta pública de aquisição de ações (ou recibos de subscrição), cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico do Banco, apurado em laudo de avaliação, nos termos estabelecidos no estatuto social do Banco e na legislação aplicável, em decorrência de (i) descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 1, (ii) reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida no Nível 1, (iii) exclusão ou limitação, exceto se em consequência de disposição legal ou regulamentação emanada da BOVESPA, de dispositivos do estatuto social do Banco que tratam (1) da realização da oferta pública de aquisição em decorrência de alienação de controle, (2) da participação de conselheiros independentes no conselho de administração do Banco na porcentagem mínima de 20,0% do total de membros, (3) da adesão ao Regulamento de Arbitragem, e (4) das demais hipóteses em que uma oferta pública de aquisição de ações deve ser efetivada, bem como sobre seus termos e condições, e direito de participar dos direitos integrais a serem distribuídos em decorrência de condições com as ações ordinárias; d. lucro e prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação do Banco; e, todos os demais direitos assegurados às ações preferenciais do Banco, nos termos previstos no Regulamento de Lixtagem do Nível 1, no estatuto social do Banco e na Lei das Sociedades por Ações.
 - 1.9.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações:** As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, no âmbito de Lixtagem do Nível 1 da BOVESPA e do estatuto social do Banco, inclusive o recebimento integral, em igualdade de condições com as ações ordinárias, de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que viem a ser declarados a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos do previsto na Lei das Sociedades por Ações, no âmbito do Nível 1 e no estatuto social do Banco.

- 5. DATA DE INÍCIO DA OFERTA**
A data de início da Oferta é 27 de abril de 2007.
- 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Definitivo. Os investidores que desejarem obter maiores informações sobre a Oferta, bem como o exemplar do Prospecto Definitivo, deverão dirigir-se aos endereços do Coordenador Líder ou dependências dos Coordenadores Contratados ou dos Participantes Especiais, conforme indicado abaixo. Informações adicionais sobre os corretores credenciados junto à CBLCL poderão ser obtidas no endereço eletrônico da CBLCL: www.cbcl.com.br. Os endereços das Instituições Participantes da Oferta aos quais os investidores deverão dirigir-se a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta e o exemplar do Prospecto Definitivo são os seguintes:
 - **Coordenador Líder**
BANCO UBS FACTUAL S.A.
At. Sr. Evandro Pereira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º, 9º e 10º andares, São Paulo - SP
 - **Coordenadores Contratados**
BANCO ABN AMRO REAL S.A.
At. Sr. Vital Meneses
Avenida Paulista, nº 1.327, 15º andar, São Paulo - SP
BANCO ITAÚ BBA S.A.
At. Sr. Fernando Fontes Lemes
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP
 - **Participantes Especiais**
Dependências dos participantes especiais contratados pelo Coordenador Líder para participar na Oferta.

O Prospecto Definitivo também está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
www.sofisa.com.br, http://www.ubs.com/1/p/ubslatamerc/capital_markets.html, www.bancoreal.com/orfertaspublicas/www.itaub.com/portugues/stividades/prospecto.asp. Adicionalmente, o Prospecto Definitivo está disponível na sede e no endereço eletrônico (i) da CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cinqueto Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP, www.cvm.gov.br; e (ii) na BOVESPA, na Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP, www.bovespa.com.br.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início.
LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição/subscrição das Ações.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o respectivo registro, ou a sentença de tal registro, nos termos do Securities Act. O Banco e os Acionistas Vendedores não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram previamente submetidas à CVM e registradas sob os nºs CVM/SRE/REM/2007/021, em 26 de abril de 2007, e CVM/SRE/SEC/2007/017, em 26 de abril de 2007, respectivamente.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações no âmbito da Oferta poderão perder uma parcela ou a totalidade do investimento, dentre outros motivos, por conta da volatilidade do mercado de capitais brasileiro. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria específica de investidor em relação à qual seja inadequado subscrever e/ou adquirir as Ações no âmbito da Oferta.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da ANB, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Banco emissor, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

"AUI" apresenta oferta pública/programa foi elaborado(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, ao(a) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, sob a qualificação da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública/programa."

COORDENADOR LÍDER E SOLE BOOKRUNNER



COORDENADORES CONTRATADOS

CORRETORAS CONSORCIADAS



www.mercadofinanceiro.com.br